

## MATO GROSSO DO SUL

Alíquotas	Operações/Prestações
<b>27%</b>	<p>Prestações internas de serviços de comunicação ou as iniciadas ou prestadas no Exterior.</p> <p>Fund. Legal: (Art. 41 da Lei nº 1.810/97, na redação da Lei nº 2.596, de 26.12.2002.</p>
<b>25%</b>	<p>Operações internas e de importação com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- armas, suas partes, peças e acessórios e munições, bebidas alcoólicas, cigarros, fumo e seus demais derivados;</li> <li>- artigos de pirotecnia classificados na sub posição 3604.10 da NBM/SH;</li> <li>- artigos para jogos de salão, classificados na posição 9504 da NBM/SH, exceto os do código 9504.90.0400;</li> <li>- asas-delta, balões e dirigíveis classificados nos códigos 8801, 10.0200 e 8801.90.0100 da NBM/SH;</li> <li>- embarcações de esporte e de recreio classificadas na posição 8903 da NBM/SH;</li> <li>- Operações internas com energia elétrica destinada a consumidores residenciais cujo consumo mensal seja acima de 500 kWh;</li> <li>- Operações internas e de importação com álcool carburante e gasolina automotiva;</li> <li>- aquisições em outra unidade da Federação de gasolina automotiva não destinada à comercialização ou industrialização;</li> <li>- prestações internas de serviços de comunicação ou as iniciadas ou prestadas no Exterior; Revogado pelo Decreto nº 11.088/03, vigência a partir de 01.01.03</li> <li>- nas aquisições em outra UF de energia elétrica não destinada à comercialização ou industrialização, quando realizadas por consumidores residenciais cujo consumo mensal seja acima de 500 kWh.</li> </ul> <p>Fund. Legal: Art. 41, inciso V do Decreto nº 9.203/98.</p>
<b>20%</b>	<p>Nas Operações internas com energia elétrica destinada a consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de 201 a 500 quilowatts-hora (kWh).</p> <p>Nas aquisições em outra UF de energia elétrica não destinada à comercialização ou industrialização, quando realizadas por consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de 201 a 500 kWh.</p> <p>Fund. Legal: Art. 41, inciso IV do Decreto nº 9.203/98.</p>
<b>17%</b>	Operações internas e de importação, exceto quanto às mercadorias sujeitas à alíquota de 25%.

	Prestações internas de serviços de transporte ou nas iniciadas ou prestadas no Exterior.
	Operações internas com energia elétrica destinada:
	a) a comerciantes, industriais e produtores;
	b) a consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de 1 a 200 quilowatts-hora (kWh);
	c) à iluminação pública e aos poderes e aos serviços públicos.
	Aquisições em outra unidade da Federação de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou industrialização, exceto a gasolina automotiva.
	Aquisições em outra UF de energia elétrica não destinada à comercialização ou industrialização, quando realizadas por:
	a) comerciantes industriais e produtores;
	b) consumidores residenciais cujo consumo mensal seja de 1 a 200 kWh;
	c) órgãos ou empresas encarregados da iluminação pública ou da execução dos serviços públicos;
	d) poderes públicos.
	Fund. Legal: Art. 41, inciso III do Decreto nº 9.203/98.
<b>12%</b>	Nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias e serviços de transporte de comunicação a contribuintes do ICMS.
	Fund. Legal: Art. 41, inciso I do Decreto nº 9.203/98.